



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Administração

DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DP

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº. 010/2014, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS

Pelo contrato de Assistência à Saúde acima descrito, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC**, autarquia educacional, criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC - pela Lei nº. 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Trindade, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração, Bel. Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF nº. 051.518.132-34, doravante denominada **ÓRGÃO CONCEDENTE**, e, de outro lado a **UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ nº. 77.858.611/0001-08, situada na Rua Dom Jaime Câmara nº. 94, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo Sr. Genoir Simoni, CPF: 394.333.669-7, doravante denominada **OPERADORA**, firmam o presente Termo Aditivo, de acordo com o processo de licitação nº 23080.020990/2013-88, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, com a Lei 11.302, de 10 de maio de 2006, com o Decreto nº 4.978, de 3 de fevereiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 5.010, de 9 de março de 2004, observando o disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, na Resolução Normativa RN/ANS nº 137, de 14 de novembro de 2006 e na Portaria Normativa SRH/MPOG nº 05, de 11 de outubro de 2010, e sujeito às disposições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 365/2013 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetos: **a alteração no disposto na cláusula terceira do contrato**, que trata dos beneficiários do plano e sua adesão; **na cláusula quinta**, que trata de carências; **na cláusula oitava**, que trata da parcela de contribuição financeira do titular; **na cláusula décima segunda**, que trata da remoção; **na cláusula décima quinta**, que trata da inscrição, cancelamento e reingresso, **a prestação de serviços pela UNIMED ODONTO**; **a inclusão dos servidores do IFC** (Instituto Federal Catarinense) nos planos oferecidos; **a prorrogação da vigência do contrato** em referência por 24 (vinte e quatro) meses, de 01/04/16 a 31/03/18; **o reajuste de valor**, conforme previsto na Cláusula

Décima Sétima do respectivo Contrato, aumentando os Planos de Saúde dos servidores em 10,33% e o **cancelamento da comercialização dos Planos de Saúde Alternativos** ofertados através do Primeiro Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – BENEFICIÁRIOS DO PLANO E SUA ADESÃO

Alterar a alínea “a” do item 2 da cláusula terceira do contrato, que trata da adesão dos beneficiários ao plano de saúde, ficando:

Parágrafo primeiro – REVOGAR alínea “a” do item 2 da cláusula terceira: “ Os servidores, inativos e ocupantes de cargo efetivo, de cargo comissionado ou de natureza especial, de emprego público na forma da Lei nº 8.745,09 de dezembro de 1993, vinculado à UFSC ou ainda os Procuradores Federais de Santa Catarina lotados na Advocacia-Geral da União – AGU em Santa Catarina.”

Parágrafo segundo – SUBSTITUIR por: “Os servidores, inativos e ocupantes de cargo efetivo, de cargo comissionado ou de natureza especial, de emprego público, vinculado à UFSC ou ainda os Procuradores Federais de Santa Catarina lotados na Advocacia-Geral da União – AGU em Santa Catarina”.

Alterar o item 6 da cláusula terceira do contrato, que trata da adesão dos beneficiários ao plano de saúde, ficando:

Parágrafo terceiro – REVOGAR “Poderão ser inscritos como Agregados do Titular no Plano de Saúde: os pais, padrastos ou madrastas, avós, netos, filhos maiores de 21 anos e/ou maiores de 24 anos (se estudantes), desde que assumam integralmente o seu respectivo custeio”.

Parágrafo quarto – SUBSTITUIR por: “Poderão ser inscritos como Agregados do Titular no Plano de Saúde: os pais, padrastos ou madrastas, avós, netos, filhos maiores de 21 anos, desde que assumam integralmente o seu respectivo custeio”.

Revogar o item 9 da cláusula terceira do contrato, que trata da adesão dos beneficiários ao plano de saúde, conforme estabelece o Artigo 9º da Portaria Normativa SRH/MPOG nº 05, de 11 de outubro de 2010, ficando:

Parágrafo quinto – REVOGAR “É garantindo aos servidores exonerados a manutenção no plano de saúde, após a perda do vínculo com o órgão ou entidade do SIPEC, nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que assumam integralmente o respectivo custeio”.



Uziel

CLÁUSULA TERCEIRA – CARÊNCIAS

Inclui-se na Cláusula Quinta do Contrato que também é isento de carências o servidor ocupante de cargo efetivo e seus dependentes se, na data de início do contrato, o servidor estiver em afastamento por missão oficial, desde que o pedido de adesão ao plano ocorra em até 30 dias após o seu retorno ao país.

CLÁUSULA QUARTA - PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DO TITULAR

Alterar o item 3 da cláusula oitava do contrato, que trata da parcela de contribuição financeira do titular, ficando:

Parágrafo primeiro – REVOGAR o item 3 da cláusula oitava: “Os Titulares do Plano poderão inscrever agregados, conforme especificado no item 3.1.5, desde que arquem com a contribuição individual e integral para cada agregado inscrito no plano”.

Parágrafo segundo – SUBSTITUIR por: “Os Titulares do Plano poderão inscrever agregados, conforme especificado no item 6 da cláusula terceira, desde que arquem com a contribuição individual e integral para cada agregado inscrito no plano”.

CLÁUSULA QUINTA – INSCRIÇÃO, CANCELAMENTO E REINGRESSO

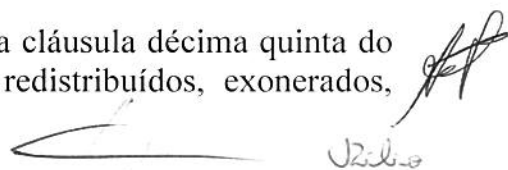
Alterar o item 2 da cláusula décima quinta do contrato, que trata da inscrição, cancelamento e reingresso, ficando:

Parágrafo primeiro – REVOGAR o item 2 da cláusula décima quinta do contrato “A comunicação, de inscrição ou de exclusão de beneficiário no Plano de Saúde será efetivada em conformidade com o estabelecido no Item V do item 13 acima (obrigações do órgão concedente), sendo a data considerada para fins de início da cobertura assistencial e contagem dos períodos de carência”.

Parágrafo segundo – SUBSTITUIR por: “A comunicação, de inscrição ou de exclusão de beneficiário no Plano de Saúde será efetivada em conformidade com o estabelecido no item 5 da cláusula décima quarta (obrigações do órgão concedente), sendo a data considerada para fins de início da cobertura assistencial e contagem dos períodos de carência”.

Alterar a alínea “d” do item 7 da cláusula décima quinta do contrato, que trata da inscrição, cancelamento e reingresso, ficando:

Parágrafo primeiro – REVOGAR alínea “d” item 7 da cláusula décima quinta do contrato “Aos Titulares inscritos que venham a ser redistribuídos, exonerados,



demitidos ou licenciados aplicar-se-á o disposto no item II deste item no tocante à quitação de eventuais débitos”.

Parágrafo segundo – SUBSTITUIR por: “Aos Titulares inscritos que venham a ser redistribuídos, exonerados, demitidos ou licenciados aplicar-se-á o disposto na alínea “a” deste item no tocante à quitação de eventuais débitos”.

CLÁUSULA SEXTA – UNIMED ODONTO

Os serviços de assistência odontológica definidos na cláusula segunda do contrato 10/2014 serão prestados pela empresa UNIMED ODONTO S.A, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o n.º 41680-1, plano Essencial sem reembolso coparticipativo – ANS sob o nº 465.919/11.8, sendo esta responsável pelo credenciamento de rede de atendimento, esclarecimentos referentes a autorizações de procedimentos, cobranças de coparticipações e coberturas odontológicas previstas no plano.

Parágrafo Único: Para o plano que tiver incluído os serviços odontológicos, a cobertura compreende todos os procedimentos estabelecidos no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIDORES DO IFC

Fica autorizada a adesão ao plano de saúde da UFSC aos servidores do IFC (Instituto Federal Catarinense) que eram beneficiários do contrato anterior (067/2008), mediante Acordo de Cooperação assinado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o contrato em referência por **24 (vinte e quatro) meses, de 01/04/16 a 31/03/18**, de acordo com o que faculta sua cláusula décima sétima.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Fica reajustado o valor, conforme previsto na Cláusula Décima Sétima do respectivo Contrato, aumentando os Planos de Saúde dos servidores em **10,33%**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PLANOS DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO



Uziel

Fica cancelada a comercialização dos Planos de Saúde ofertados através do Primeiro Termo Aditivo ao presente contrato, sendo eles:

I. EMP_NAC_AMB_ENF_OBS_50% - Abrangência nacional, com acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica e coparticipação de 50% (registro nº 435.417.016 na ANS);

II. EMP_NAC_AMB_ENF_OBS_50% - Abrangência nacional, com acomodações padrão enfermaria, com assistência odontológica e coparticipação de 50% (registro nº 435.417.016 na ANS). - A coparticipação sobre os serviços odontológicos será de 20%.

Parágrafo primeiro: os servidores que aderiram aos referidos planos tem o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União para realizar a troca dos planos supracitados para planos que estejam vigentes de acordo com o Contrato em referência.

Parágrafo segundo: A Operadora compromete-se a ressarcir os valores cobrados à maior em decorrência dos planos citados no caput da cláusula Décima Primeira do presente termo aditivo, conforme acordado através da Correspondência 040/2016/DPCOM enviado em 24/03/16 pelo Sr Ricardo Tiago Deeke (Gerente Comercial da Operadora).



Vilão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As contribuições do CONCEDENTE correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária:

UFSC

1. Programa: 12.301.2109.2004.0042
2. Ptes: 087284 e 086484
3. Fonte: 0112000000
4. Natureza: 339039 e 339093.

HU

1. Programa: 12.301.2109.2004.0042
2. Ptes: 086484
3. Fonte: 0112000000
4. Natureza: 339039 e 339093

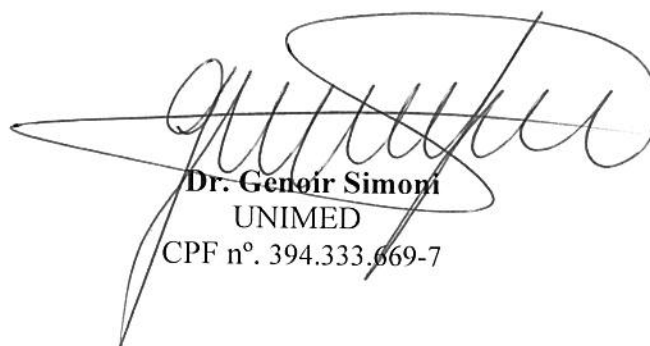
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

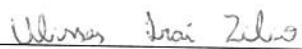
E, por estarem assim justos e acordos, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 30 de março de 2016.


Bel. Antonio Carlos Montezuma Brito
Pró-Reitor de Administração
CPF nº. 051.518.132-34


Dr. Geneir Simoni
UNIMED
CPF nº. 394.333.669-7

Testemunha:


Nome: ULISSES IRACI ZILIO
CPF: 004.535.099-77


Nome: Alexandre Mattos Viricim
CPF: 023.978.519-99